Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.611/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO:

ASSUNTO:

Processo nº 14.939.2011-01-TCE (C/ 03 Volumes e 01 Anexo) Prestação de Contas do Hospital das Clínicas (Antiga

FUNDHACRE), exercício de 2010

RESPONSÁVEL:

Senhoras Lúcia de Fátima Carlos Paiva Luna e Weruska Lima

RELATOR:

Bezerra e Senhor Sérgio Roberto Gomes de Souza Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Hospital das Clínicas. Regularidade das contas relacionadas a uma das gestoras. Contratação e realização de despesas com pessoa física e jurídica sem licitação. Valores não comprovados no saldo financeiro a ser transferido para o exercício seguinte. Valores transferidos ao Conselho Gestor da Fundação Hospitalar, sem comprovação da finalidade pública das despesas e sem a Prestação de Contas. Irregularidade das contas dos outros gestores. Condenação. Devolução. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) julgar irregulares as Contas do Hospital das Clínicas, antiga FUNDHACRE, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Lucia de Fátima Carlos Paiva Luna, em virtude da contratação e realização de despesas com pessoa física e jurídica sem licitação, e do Sr. Sérgio Roberto Gomes de Souza, face os valores não comprovados no saldo financeiro a ser transferido para o exercício seguinte e os valores transferidos ao conselho gestor da fundação hospitalar, sem comprovação da finalidade pública das despesas e sem prestação de contas, e regulares as Contas da Sra. Weruska Lima Bezerra, todas relativas aos seus períodos de gestão: 2) condenar o Sr. Sérgio Roberto Gomes de Souza, à devolução dos valores não comprovados no saldo financeiro a ser transferido para o exercício seguinte, no valor de R\$ 776.292,78 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), que devem ser devidamente atualizados; 3) condenar o Sr. Sérgio Roberto Gomes de Souza, à devolução dos valores transferidos ao Conselho Gestor da Fundação Hospitalar, sem comprovação da finalidade pública das despesas e sem a Prestação de Contas, no valor de R\$ 997.664,96 (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), que devem ser devidamente atualizados; 4) aplicar multa ao Sr. Sérgio Roberto Gomes de Souza, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser devolvido, devidamente atualizado, com fundamento no artigo 88, da Lei Estadual nº 38/93; e 5) aplicar multa no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) a Senhora Lucia de Fátima Carlos Paiva Luna, em face da contratação e realização de despesas

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.611/2016/Plenário-TCE/AC - Fl. 02 de 02)

com pessoa física e jurídica sem licitação, com fundamento no artigo 89, incisos II e III, da Lei Complementar 38/1993. Após, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de julho de 2016

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do MPE/TCE/AC